

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores

O Projeto de Lei nº 23/2023, de origem do Poder Legislativo, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, visa estabelecer diretrizes e normas para a arborização municipal, reconhecendo a importância das árvores na promoção da qualidade de vida, no equilíbrio ambiental e na estética urbana. A regulamentação proposta visa conciliar o desenvolvimento urbano com a preservação ambiental, incentivando práticas sustentáveis e a participação da comunidade na conservação do patrimônio natural do município.

Acreditamos que a implementação deste Programa de Arborização Municipal contribuirá significativamente para a construção de uma cidade mais sustentável, saudável e agradável para todos, com a devida atualidade do cuidado com o meio ambiente.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto em prol do bem-estar de nossa comunidade, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Balneário Pinhal, 07 de dezembro de 2023.

Vereador MDB

Aldo Menegheti de Freitas Ferreira

Vereador MDB

Vereador MDB

Vereador PSB

Vereador União Brasil

Balneáfio Pinhal RS as 16:55 hs

Av. Itália n. º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: contato@camarabpinhal.com.br



PROJETO DE LEI Nº 23/2023 DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

Dispõe sobre programa de arborização municipal nos logradouros públicos, estabelecendo diretrizes para o plantio, manutenção e preservação de árvores em vias públicas, praças e áreas verdes do município.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Arborização Municipal, com o objetivo de promover o plantio, manejo e preservação das árvores, gestão e conservação das áreas verdes urbanas nos logradouros públicos de Balneário Pinhal.

Artigo 2º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, fica responsável por elaborar um Plano Diretor de Arborização Urbana, contemplando diretrizes para o plantio de árvores nas vias públicas, praças e áreas verdes, levando em consideração critérios técnicos, ambientais e estéticos.

Artigo 3º - O plantio de árvores deverá ser realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

§1º Escolha de espécies adequadas ao clima, solo e características do local;

§2º Manutenção regular, incluindo podas e tratamento fitossanitário quando necessário:

§3º Respeito às normas de acessibilidade, evitando interferências nas calçadas e garantindo a segurança dos pedestres.

Av. Itália n. º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000 Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: contato@camarabpinhal.com.br



Artigo 4º - Fica proibido o corte de árvores em logradouros públicos sem autorização prévia do órgão ambiental competente, exceto nos casos de risco iminente à segurança pública, devidamente comprovados.

Artigo 5º - É vedada a realização de podas drásticas que comprometam a integridade da árvore, em logradouros públicos, salvo em situações de necessidade comprovada e havendo autorização do órgão ambiental.

Artigo 6º - O município incentivará a participação da comunidade na preservação das árvores, bem como na arborização dos espaços, promovendo a educação ambiental e a realização de campanhas de conscientização.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, em 07 de dezembro de 2023.

uiz Cezar Danelli Furini

Vereador MDB

Luis Carios Rosa Lopes

Vereador MDB

Aldo Menegheti de Freitas Ferreira

Vereador MDB

Reni da Silva

Vereador PSB

Mberto Nunes Pinto

Vereador União Brasil

E-mail: contato@camarabpinhal.com.br